

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 5.159, DE 2013

Veda, aos restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, a cobrança de valor adicional pela sobra deixada no prato por cliente.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relator: Deputado RICARDO IZAR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.159, de 2013, de autoria do Deputado Lincoln Portela, proíbe os restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, a cobrança de valor adicional pela sobra deixada no prato por cliente. Estabelece, ainda, que os infratores da nova lei ficam sujeitos às penalidades previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

O projeto foi distribuído às Comissões de Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania, estando a proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões no regime de tramitação ordinária.

Cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, analisar a questão no que se refere à defesa e proteção do consumidor e ao equilíbrio nas relações de consumo.

No prazo regimental de 5 (cinco) sessões, que decorreu no período de 22/04/2013 a 09/05/2015, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

Em parecer anterior à discussão da matéria nesta Comissão, de Defesa do Consumidor, meu voto era a favor da argumentação do autor, cuja validade dos argumentos é inquestionável, e, por isso, votei pela aprovação do mérito da proposição.

Todavia, em virtude das alegações do Deputado Bruno Covas que, quando secretário do meio ambiente da prefeitura de sua cidade, percebeu a importância dos resíduos sólidos para reduzir a quantidade de lixo deixada pela população, defendeu que a questão ambiental deve preceder a questão meramente consumerista, pois uma das maiores preocupações das prefeituras hoje é o lixo gerado nas áreas urbanas, e qualquer iniciativa que vise reduzir os resíduos sólidos será muito muito válida.

Ante o exposto, revisamos nosso voto anterior, e votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 5.159, de 2013.

Sala da Comissão, em 09 de agosto de 2016.

Deputado **RICARDO IZAR**
Relator